



Projeto de Lei Nº 0045/97

Em 16 de Setembro de 1997

FICAM PROIBIDAS AS VENDAS DE PRODUTOS QUÍMICOS COM EFEITO ALUCINÓGENO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE PULVERIZADORES DE TINTAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam proibidas as vendas de produtos químicos com efeito alucinógeno, de medicamentos controlados e de pulverizadores de tintas a menores de 18 anos de idade.

§ 1º - Como produtos químicos, -ressaltamos: "cola de sapateiro", benzina, éter e acetona.

§ 2º - Como medicamentos controlados, ressaltamos todos aqueles que alterem o comportamento do indivíduo, mesmo com a apresentação de receituário.

§ 3º - No caso de pulverizadores de tintas, principalmente em frascos do tipo spray ou aerosol (ou aerossol).

Art. 2º - Caberá ao CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através do Conselho Tutelar, fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§ 1º - O CMDCA providenciará ampla divulgação da Lei e da listagem dos referidos produtos, estimulando a denúncia anônima através de telefone oficial.

§ 2º - O Conselho Tutelar, após apurada a denúncia, encaminhará expediente relatando os fatos e provas apuradas ao Ministério Público, que estabelecerá uma das seguintes penalidades:

I - Multa com depósito ao FUNCRIAM;

II - Suspensão por 30 dias do Alvará de funcionamento de estabelecimento e multa com depósito ao FUNCRIAM;

III - Cassação em definitivo do Alvará de funcionamento do estabelecimento.



IV - Outras que o Ministério Público julgar necessária.

Art.3º - A venda destes produtos, mesmo que a maiores de 18 anos, deverá ter obrigatoriamente controle de identificação do comprador, em todas as operações de venda.


PARAGRAFO ÚNICO - Quando necessário, o Conselho Tutelar poderá requerer o demonstrativo do Controle de Estoque do estabelecimento.

Art.4º - Os casos omissos na aplicação desta Lei, serão discutidos no CMDCA e encaminhados ao Ministério Público, que estabelecerá as providências necessárias.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Setembro de 1997.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A proposição em tela, cria condições para que o Município (Sociedade Civil e Poderes Públicos), através dos seus Conselhos, possa efetivamente fiscalizar e combater a venda de produtos não recomendados a menores de 18 anos de idade. Temos conhecimento que a venda indiscriminada destes produtos vem aumentando gradativamente e conseqüentemente os problemas sociais decorrentes da sua utilização por parte de alguns menores.

A chamada "cola de sapateiro", quando usada indevidamente é a porta de entrada para o mundo das drogas. Da mesma forma, a facilidade de acesso aos "remédios" e outras formas disfarçadas de loucuras.

Outra aplicação da Lei é dificultar a aquisição de pulverizadores de tintas pelos chamados "pichadores", sendo dispensável que se façam maiores comentários.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Este, é com certeza o nosso melhor caminho, a conscientização e a prevenção através de Leis, para minimizarmos estes problemas.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Setembro de 1997.

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor